



**FACULDADE
FASTECH**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO – CPA**

SINOP - MT

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Dispõe o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Tecnologia de Sinop – FASTECH.

A Faculdade de Tecnologia de Sinop – FASTECH no uso das suas atribuições torna público o presente regulamento para realização da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A comissão própria de avaliação da Faculdade de Tecnologia de Sinop – FASTECH, denominada CPA, foi constituída de acordo com a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e em conformidade Portaria Ministerial Nº. 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 2º - A CPA da Faculdade de Tecnologia de Sinop rege-se pelo presente Regulamento, pelas normas previstas no Regimento Interno da Instituição, e pela legislação federal vigente.

Art. 3º - A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 4º - A CPA tem como objetivo promover um processo de autocrítica da Instituição, visando à garantia da qualidade de sua ação em sintonia com sua missão e a prestação de contas com as demandas da sociedade, do mercado e da ciência; coordenar os processos internos de avaliação; sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

2. DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 5º - A CPA será constituída observando-se a necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados e será sempre realizada ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação é órgão de natureza consultiva e é assim constituída:

- I. Um presidente;
- II. Um vice-presidente (suplente do presidente);
- III. Dois representantes do Corpo Docente;
- IV. Um coordenador de curso;
- V. Um representante do Corpo Discente;
- VI. Um representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- VII. Um representante da Comunidade Civil Organizada, convidados pela Direção da

Instituição, mediante a indicação dos representantes eleitos pela Instituição.

Art. 7º - O presidente da CPA é definido e nomeado através de portaria da Direção Geral ou Mantenedor da Instituição e os demais membros nomeados pelo Presidente baseado em uma inscrição prévia.

Art. 8º - Os representantes terão mandato com a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 9º - O mandato do membro da CPA/ Faculdade de Tecnologia de Sinop - FASTECH poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Diretor que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA/ Faculdade FASTECH, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Perderá mandato o membro da CPA/ da Faculdade FASTECH que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§3º - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA da Faculdade FASTECH, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com seu horário/aula.

§4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA da Faculdade FASTECH e submetida à homologação do Diretor.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 10º - São atribuições da CPA:

- I- Planejar e organizar o processo de avaliação;
- II- Conscientizar a comunidade acadêmica acerca da importância de sua participação no processo de avaliação;
- III- Refletir sobre novos processos internos de avaliação a serem instituídos, bem como a melhoria do processo da avaliação interna que a Instituição já vem desenvolvendo desde sua criação;
- IV- Elaborar instrumentos avaliativos;
- V- Coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos;
- VI- Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- VII- Processar e analisar as informações coletadas;
- VIII- Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- IX- Elaborar relatórios parciais e final;
- X- Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados;

Art. 11º - São atribuições do presidente da CPA:

- I- Convocar e definir a pauta das reuniões;

- II- manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento;
- III- implantar o sistema de garantia de qualidade;
- IV- submeter a matéria em pauta à discussão e definir os critérios de votação, bem como anunciar o seu resultado;
- V- convocar representantes de qualquer setor da instituição para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias ou prestar informações relativas ao processo interno de avaliação;
- VI- assinar e expedir as decisões tomadas pela CPA;
- VII- encaminhar à Direção Geral, para publicação, toda matéria que deva ser divulgada;
- VIII- representar a CPA junto aos órgãos do Ministério da Educação;
- IX- Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.

4. DA ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 12° - A administração da Faculdade FASTECH proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único – A CPA poderá recorrer à administração da Faculdade FASTECH, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 13° - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-à mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1° - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§2° - Na ausência do Presidente, assumirá seu lugar na reunião o vice-presidente.

Art. 14° - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

Parágrafo Único – O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 15° - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer servidor da Faculdade FASTECH a qualquer tempo.

Art. 16° - A CPA da Faculdade FASTECH funcionará nas dependências da Instituição que vier a lhe ser destinada.

5. DEVERES E DIREITOS

Art. 15° - São deveres dos membros da CPA:

I. Comparecer com pontualidade as reuniões;

II. Atender às determinações do Presidente, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III. Estudar todas as etapas do processo de auto-avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto-avaliação.

Art. 16° - São direitos dos membros da CPA:

I. Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA.

II. Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;

III. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17° - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião. A Ata será de responsabilidade do Presidente da CPA ou vice-presidente, que poderá nomear relator para sua lavratura.

Art. 18° - A CPA poderá, a qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas relativos ao exercício de suas atividades.

Art. 19° - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pela diretoria acadêmica da Faculdade de Tecnologia de Sinop, com a publicação da respectiva portaria.

Validado por:



Lizandra Carla Pereira de Oliveira
Direção Acadêmica

SINOP – MT, 06 setembro de 2024.